

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO
AUTUAÇÃO	005/2025
Órgão	PREFEITURA DE CAMPESTRE DE GOIÁS
Objeto	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.
Fone	(62) 3557-1152
Site	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.campestre.go.gov.br a partir da data de sua publicação.
e-mail	licitacao.campestre@gmail.com
Agente de Contratação	Carla Lima Gonçalves
Da sessão para o recebimento dos documentos e a abertura das propostas	
Local de recebimento dos envelopes	Sede do Poder Executivo Municipal situada Pça José Vitor, s/nº, centro, Campestre de Goiás-GO
Data	De 09/09/2025 até dia 09/09/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 02.262.236.0001/21, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Pça João Vitor, s/nº, Centro, Campestre de Goiás de Goiás - GO, 75.396-000, torna público que se encontra aberto, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis inservíveis do Município de Campestre de Goiás - GO.

1.1.1. Os envelopes contendo a documentos de Habilitação serão recebidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás – GO, **a partir do dia 09/09/2025 até dia 09/09/2026**, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, que compreende das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

1.1.2. O sorteio para escolha do primeiro leiloeiro, devidamente credenciado, ocorrerá no dia 26/09/2025, às 10:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás sendo transmitido nas redes oficiais da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás.

1.1.3. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Permanente de Licitações/Comissão Especial, recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

2. REFERÊNCIAS

2.1. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta

Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda informações pelo e-mail: licitacao@campestre.go.gov.br ou pelo site www.campestre.go.gov.br.

2.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências afim de dirimir dúvidas acerca da documentação apresentada pelas empresas.

2.3. Os Envelopes serão entregues devidamente acompanhados do respectivo Protocolo, endereçado para o Departamento de Licitações, sito na Pça João Vítor, s/nº, Centro, Campestre de Goiás de Goiás - GO, 75396-000.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Campestre de Goiás - GO.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar do presente credenciamento, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás;

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás;

4.1.2. É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás;

4.1.3. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoa jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital;

4.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir.

5.1.1. Seja servidor, ocupante de cargo em comissão ou terceirizado da Administração Direta ou Indireta do Município de Campestre de Goiás;

5.1.2. Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Campestre de Goiás;

5.1.3. Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

5.1.4. Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal especificadas neste edital;

5.1.5. Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado do ES nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo de flagrante pela Administração Pública Municipal;

5.1.6. Destituídos ou suspensos do exercício da função.

6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão ser ofertados formalmente, por meio eletrônico, através do e-mail do departamento de licitações: licitacao@campestre.go.gov.br
- 6.2.** Todas as decisões e termos de esclarecimentos referentes ao certame serão publicados no <https://www.campestre.go.gov.br> no prazo legal, cabendo aos interessados manter o acompanhamento quanto às atualizações das informações.
- 6.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, será publicado edital retificado.
- 6.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1** Quanto à apresentação dos documentos:
- 7.1.1** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Permanente de Licitações conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade.
- 7.1.2** Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico.
- 7.1.3** Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).
- 7.2** Quanto à confirmação de certidões via Internet:
- 7.2.1** Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.
- 7.3** Do prazo de validade dos documentos:
- a. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
 - b. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
 - c. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- 7.4** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipais:
- 7.4.1** Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação especificada Estado e Município de seu domicílio.
- 7.5** Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:
- 7.5.1** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:
- 8.1.1** Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do **ANEXO I** do Edital.
- 8.1.2** Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula.
- 8.1.3** Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.
- 8.1.4** Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF.
- 8.1.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

8.1.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais.

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.9 Certidão que prove o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

8.1.10 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

8.1.10.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.1.11 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo II** do Edital.

8.1.12 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

8.1.13 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo **ANEXO III**, devendo ser apresentada em original.

8.2 Disposições Gerais da Habilitação

8.2.1 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, atestados exigidos na Qualificação Técnica.

9 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" será recebido no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal.

9.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 005/2025
PROPOONENTE:
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

9.3 O Município de Campestre de Goiás – GO não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.4 O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

9.4.1 Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo.

9.4.2 Para a participação do interessado no certame é condição indispensável a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

10 DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS/INTERESSADOS

10.1 O Agente de Contratação fará o registro de cada inscrição recebida, procedendo à abertura dos

envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

10.2 Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os Interessados afim de diligenciar, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento.

10.3 Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

10.4 Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

10.5 Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento.

10.6 Aos Aptos, o Município expedirá Termo de Credenciamento de Leiloeiro Oficial junto ao Município de Campestre de Goiás-GO.

10.7 O Credenciamento do Leiloeiro terá validade de 12 meses.

10.8 Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

10.9 O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Placard e sítio da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás – GO e extrato da matéria publicado em jornal de grande circulação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Os Proponentes não habilitados poderão interpor recurso devendo apresentar suas razões, por escrito, endereçada ao Município de Campestre de Goiás-GO, e protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital ou enviar através de e-mail;

11.2 Apresentados os recursos, os mesmos serão respondidos ao interessado no prazo de três dias úteis da data do protocolado.

11.3 O RECURSO deverá ser apresentado no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

11.4 Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Gestor Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.

11.5 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

11.6 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

11.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

12.1 A Comissão Permanente de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste edital, aptos a participarem do processo de sorteio.

12.2 A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO.

12.3 Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Licitações recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

12.4 O Leiloeiro escolhido no sorteio fica apto a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

12.5 Caso o Leiloeiro sorteado esteja irregular ou ser recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á



O Trabalho

12.6 Após a realização de cada Leilão, se caso for identificada a necessidade de novo leilão, será realizado sorteio, afim de proporcionar igual chance de participação a todos os credenciados. Dessa forma o sorteado anteriormente não fará parte do novo sorteio.

12.7 Todos os credenciados participarão do sorteio para definição da classificação, a medida que forem surgindo novos credenciamentos a administração realizará novo sorteio entre esses para serem acrescidos á relação já existente;

13 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, conforme Minuta de Contrato - ANEXO IV, parte integrante deste edital.

13.2 O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

13.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

13.3.1 Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a novo sorteio.

13.4 O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.

13.5 A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

13.5.1 A definição da venda dos bens inservíveis ao município é ato exclusivo do Município de Campestre de Goiás - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

13.5.2 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

13.6 A contratação assegura ao leiloeiro/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi sorteado, caso este ocorra.

13.7 Para novos leilões, a Administração realizará novo procedimento de sorteio, com base na lista de Leiloeiros Credenciados.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Contrato do leiloeiro terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do termo de credenciamento.

14.2 O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existente no processo de leilão.

14.3 O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, após comunicado expresso, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

15 DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Campestre de Goiás - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

15.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.



15.3 Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

15.4 O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio entre os credenciados.

15.5 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial.

15.6 No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão Permanente de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

15.7 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.8 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

15.9 O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Campestre de Goiás- GO.

15.10 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

15.10.1 Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

15.11 No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens inservíveis, no referido procedimento.

15.11.1 Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens.

15.11.2 A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

15.11.3 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis e/ou imóveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

15.12 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

16 DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1 A forma de pagamento dos bens serão definidas nas condições fixadas no regulamento do leilão.

16.1.1 O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

16.2 Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17 DO LOCALE DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município.

17.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como:



18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

18.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

18.4 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

18.5 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

18.6 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.7 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação (AGM) e no Placard Oficial do Município.

18.8 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Solicitação de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

ANEXO III - Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.

ANEXO IV - Minuta De Contrato Da Prestação De Serviços De Leiloeiro.

ANEXO V – Termo de Referência

Campestre de Goiás/GO, 05 de Setembro de 2025.

CARLA LIMA DA SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Campestre de Goiás – GO
Comissão Permanente de Licitações Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Campestre de Goiás - GO.

____(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº __, portador da carteira de identidade sob o nº __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº __ residente e domiciliado ____ (endereço completo) vem requerer à Comissão Permanente de Licitações do Município de Campestre de Goiás – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

cidade/UF, _____ de _____ 2025.

Identificação e Assinatura do Requerente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

A

Comissão Permanente de Licitações Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Campestre de Goiás - GO.

_____(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº____, portador da carteira de identidade sob o nº____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº____, residente e domiciliado em _____(endereço completo) DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade/UF, _____ de _____ 2025

Identificação e Assinatura do Requerente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A

Comissão Permanente de Licitações Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Campestre de Goiás - GO

_____(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº __, portador da carteira de identidade sob o nº __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº __, residente e domiciliado (endereço completo) interessada em participar no Credenciamento nº 005/2025, instaurado pelo Município de Campestre de Goiás, DECLARO sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____ de ____ 2025

Identificação e Assinatura do Responsável Pela Empresa Proponente

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DE GOIÁS-GO, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 02.262.236.0001/21, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Pça. João Vitor, s/nº, Centro, Campestre de Goiás/GO, CEP: xx.xxx-xxx neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx registro nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) no município de xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

FUNDAMENTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS-GO, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade de **Credenciamento nº 005/2025**, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRO - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro, para eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Campestre de Goiás-GO, os critérios do edital e deste contrato.

1.2. A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos seus bens é ato exclusivo do Município de Campestre de Goiás - GO, que inclusive, se assim convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

1.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens públicos, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão dos bens descritos no Objeto deste termo objetivando a prestação de serviço de leiloeiro público oficial dos bens móveis e/ou imóveis, inservíveis ao município de Campestre de Goiás, incluindo nesta contratação os seguintes serviços:

- Levantamento dos bens;
- Auxílio na Avaliação,
- Auxílio na elaboração e publicação do edital,
- Divulgação (propaganda e marketing) do leilão,
- Realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

2.2. A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Município de Campestre de Goiás - GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a mesma.

2.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro, por eventuais dispêndios financeiros.

2.4. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

2.5. O leiloeiro disponibilizará estrutura necessária para a realização do leilão presencial, online ou simultâneo (online e presencial), objetivando obter as melhores condições de competitividade e, consequentemente, de preço dos bens a serem alienados;

2.6. O LEILOEIRO deve dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem etc.);

2.7. O LEILOEIRO deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

2.8. O LEILOEIRO deverá entregar, ao final de cada Leilão, ao Agente de Contratações do CONTRATANTE, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo as seguintes informações:

2.8.1. nome do arrematante vencedor, móvel a que se refere, valor, nome do banco e agência

2.9. O LEILOEIRO deverá entregar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

2.9.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;

2.9.2. nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor; -

- 2.9.3. valor do lance vencedor ofertado;
- 2.9.4. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados;
- 2.9.5. para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 2.9.6. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO

3.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do Município de Campestre de Goiás;

4.2. Após a realização do respectivo leilão, o leiloeiro contratado retornará para listagem para a realização de novo sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Campestre de Goiás - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do bem arrematado.

5.2. As condições de pagamento serão fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento.

5.3. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação.

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

5.7. Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os

do Contratante, utilizando da expertise no ramo para sugerir a melhor estratégia de venda.

5.8. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista neste edital.

5.9. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.10. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante.

6.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

6.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

6.4. Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b)** Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado adotado pelo município, nos termos do §1º artigo 54 da Lei nº 14.133/21;
- c)** Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d)** conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e)** facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. 005/2025,



- 8.2.** Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.
- 8.3.** Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.
- 8.4.** Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.
- 8.5.** Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;
- 8.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;
- 8.7.** Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.
- 8.8.** Limpar e higienizar os bens.
- 8.9.** Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
- 8.10.** Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante;
- 8.11.** Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;
- 8.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 8.13.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 8.14.** Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.
- 8.15.** Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 8.16.** Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;
- 8.17.** Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;
- 8.18.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 8.19.** Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;
- 8.20.** Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.
- 8.21.** Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 8.22.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;
- 8.23.** Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros

- 8.24.** Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 8.25.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.
- 8.26.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 8.27.** No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista neste edital.
- 8.28.** Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.
- 8.29.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 8.30.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 8.31.** Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 8.32.** Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;
- 8.33.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 8.34.** Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.
- 8.35.** Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:
- a)** Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
 - b)** Cancelamento do leilão por decisão judicial.
- 8.36.** Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Campestre de Goiás –GO.
- 8.37.** Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 8.38.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.39.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.40.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e

do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.41. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.42. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

8.43. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

8.44. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

8.45. Em se tratando de bem imóvel o leiloeiro deverá acompanhar e orientar todos os trâmites de transferência e pagamento do imóvel;

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

9.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.10. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei

nº 14.133/21.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

9.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDICAS ACAUTELADORAS

11.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Campestre de Goiás poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º xxxx/2025, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Credenciamento n.º xxx /2025**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Trindade-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas

Campestre de Goiás-GO, aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

CPF: _____

CPF: _____